

RELATÓRIO

Inquérito Policial n.º XXXXXXXXX

Vítima: XXXXX

Suspeito: XXXXXXXX (sem indiciamento)

Tipificação: Lesões Corporais Qualificadas pela Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (art. 129, § 9, do CP). Manifestação de Desinteresse da Vítima.

Da Notícia-Crime.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de lesões corporais qualificadas pela violência doméstica e familiar contra a mulher, que teria sido praticado por XXXXXXXX contra sua esposa XXXXXXXX, em XXXXXXXX, por volta de XXXXX horas, no interior de residência situada à Rua XXXXXXX, n. XXXXX, bairro XXXXXXX, neste município.

Da Suma Procedimental.

Foram juntados aos vertentes autos, além do citado boletim de ocorrência (fl.), os seguintes documentos: XXXX.

Procedeu-se à oitiva, além da vítima (fl. XXX) e do suspeito (fl. XXX), das seguintes testemunhas: XXXXX.

Ocorre, entretanto, que a vítima, além de não ter realizado o exame de corpo de delito, declarou expressamente a sua vontade no sentido do afastamento de qualquer instrumento penal na espécie, o que deve(ria) figurar nesses casos como barreira intransponível à atuação das agências criminalizadoras em que pese interpretação contrária dos tribunais superiores (STF - ADI n. 4424/DF e STJ - Súmula 542).

Da (Não) Intervenção Penal.

É de se considerar que, em um Estado Democrático, a instauração e o desenvolvimento de procedimentos investigatórios ou processos penais não

poderiam servir à sobrevivência, isto é, à ampliação das dores próprias do sistema de justiça criminal, o que inevitavelmente ocorre toda vez que o Estado, desprezando por completo a vontade da própria vítima em situações de vulnerabilidade pessoal, especialmente em relações de foro íntimo, resolve agir em nome de terceiro, mediante “expropriação do conflito”¹, impondo a *persecutio criminis*.

Destaque-se que a Lei n. 11.340/06, utilizando-se da força simbólica do nome “Maria da Penha”, resolveu apresentar o poder punitivo como a solução, o “bem acolher” para as mulheres afetadas pela violência doméstica e familiar. Decidiu por elas e independente delas; e, pior, tudo com ares de bondade. No entanto, distante da realidade, por falta de conhecimento ou puro cinismo, desprezou o fato de que a maioria dessas mulheres não deseja a punição do marido, convivente, noivo etc, mas apenas que cessem as agressões e violências.²

A interpretação suprema deixa claro que o foco não está no conflito ou na vítima; muito menos em qualquer ideia de terapia ou composição. O centro gravitacional é sempre o castigo e, por via indireta, o meio necessário para se chegar até ele.

Em verdade, o que se faz, em nome da vítima, nessas hipóteses, ao desconsiderar a sua vontade, não é outra coisa senão pura violência. Afinal de contas, como ensina Sônia Felipe, “violento é, pois, o ato que aniquila ou elimina uma vida, um corpo, um interesse, uma vontade específica, quando poderia não ter sido praticado”.³

¹ “(...) os princípios elementares de respeito à dignidade da pessoa humana impõem um limite à utilização – e consequente coisificação – da pessoa humana: à utilização da pessoa do criminalizado para o exercício de um poder verticalizante; para tanto se usa a vítima mediante a expropriação (diríamos confisco) de seu direito lesado, resultando sempre excessivo, pois que a agência judicial também tolere que se use ainda mais a vítima, inflingindo-lhe um sofrimento com a intervenção do poder do sistema penal contra a sua vontade” (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Trad. Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 242).

² CELMER, Elisa Girotti et. all. Sistema penal e relações de gênero: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Rio Grande (RS/Brasil). In: _____. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (org.). *Relações de Gênero e Sistema Penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: Edipucrs, 2011 / MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. *Do Juizado Especial Criminal à Lei Maria da Penha: Teoria e prática da vitimização feminina no sistema penal brasileiro*. 2009. 247f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009

³ FELIPE, Sônia T.. *O Corpo Violentado: estupro e atentado violento ao pudor: um ensaio sobre a violência e três estudos de filmes à luz do contratualismo e da leitura cruzada entre direito e psicanálise*. Sônia T. Felipe, Jeanine Nicolazzi Philippi. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1998, p. 43

Em sendo assim, o único resultado efetivo é a multiplicação da violência (antes subjetiva ou particular; agora estatal ou institucional) e a flagrante vitimização secundária (danos físicos, emocionais e psicológicos oriundos da submissão da vítima aos procedimentos, oficiais ou oficiosos, do sistema de justiça criminal).

Com absoluta razão, afirmam Carolina Medeiros e Marília Montengero: “urgente que se ampliem as discussões a respeito das melhores formas de resolução dos conflitos domésticos para além do sistema penal e, por ora, conferir à vítima a possibilidade de avaliar, conforme valorações íntimas, a oportunidade e conveniência da ação penal”.⁴

Da Conclusão.

Ante todo o exposto, remete-se este inquérito policial ao juízo competente para vista pelo órgão ministerial, na expectativa de seu arquivamento por absoluta ausência de condição indispensável para a deflagração de qualquer procedimento persecutório criminal.

É o relatório.

Cidade, data.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Delegado de Polícia

⁴ MEDEIROS, Carolina Salazar l’Armée Queiroga de; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. *Entre a “Renúncia” e a Intervenção Penal: Uma Análise da Ação Penal no Crime de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/31d22c3f1cf8a05b14eb8226f0ae7cad.pdf>. Acesso em 09.03.2017.